



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV**

*“Procede à alteração de legislação laboral no âmbito da agenda de trabalho digno”*

Artigo 344.º

[...]

1 - [...].

2 - Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo certo por verificação do seu termo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 24 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, calculada nos termos do artigo 366.º, salvo se a caducidade decorrer de declaração do trabalhador nos termos do número anterior.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Assembleia da República, 23 de setembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,